



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
Rua Maria José de Paiva, N° 546, Centro de São João da Mata
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA

Permissão de Uso de Bens Públicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2023
CONCORRÊNCIA N° 002/2023
TIPO: MAIOR OFERTA
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: 17/07/2023 às 10:00 horas
ABERTURA: 17/07/2023 às 10:30 horas
Regência: Lei n° 8.666/93

A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), torna público que fará realizar no dia 17 de Julho de 2023 às 10:00 horas na Sala de Licitações de sua sede, sita na Rua Maria José de Paiva, n° 546, Bairro Centro, na cidade de São João da Mata no Estado de Minas Gerais, CONCORRÊNCIA para o objeto adiante especificado, de acordo com as regras deste Edital e da Lei n°8.666/93, a saber:

1.0 OBJETO

1.1 Seleção de Permissionário para ocupar e explorar, a título precário, através de **Permissão de Uso**, do Quiosque Pedra do Navio, objetivando a instalação de Bar/Lancheonete/Restaurante, localizado no Bairro Pedra do Navio, no Município de São João da Mata (MG).

1.2 O Objeto da presente licitação deverá ser a **ATIVIDADE ESPECÍFICA** de Instalação de Bar/Lancheonete/Restaurante.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar da presente Licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 À presente Licitação, poderão habilitar –se empresas que atendam ao ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3.0 DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 A documentação e a proposta deverão ser entregues no local, data e horário determinados neste Edital, em invólucros separados, lacrados e devidamente identificados, com menção na face externa, do nome do proponente, do número da Licitação a que se refere, com os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) – Comissão de Licitação
Rua Maria José de Paiva, N° 546 Centro – São João da Mata – MG
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope n° 01 (Um)
Concorrência n° 002/2023 – Abertura dia 17/07/2023 às 10:00 horas

Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) – Comissão de Licitação
Rua Maria José de Paiva, N° 546 Centro – São João da Mata – MG
PROPOSTA – Envelope n° 02 (Dois)
Concorrência n° 002/2023 – Abertura dia 17/07/2023 às 10:30 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
Rua Maria José de Paiva, N° 546, Centro de São João da Mata
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

3.2 Da Documentação Para Habilitação

O Envelope nº1 – Habilitação, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do proponente, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados:

3.2.1 Habilitação Jurídica;

- 1) RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;
- 2) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 4) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido.

3.2.2 Regularidade Fiscal:

- 1) CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- 2) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 3) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 4) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 5) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

3.2.3 Qualificação Econômico Financeira:

- 1) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoal jurídico, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, ou dentro da validade expressa na certidão.

3.2.4 Qualificação Técnica:

- 1) Termo de Vistoria Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), comprovando que o interessado compareceu para conhecer do local onde efetivamente será instalada o Bar/Lanchonete/Restaurante, objeto desta licitação.

3.3 Da Proposta

3.3.1 As propostas deverão ser apresentadas em uma via, acondicionado no invólucro correspondente.

3.3.2 O valor proposto deverá ser expresso em R\$ (Reais).

3.3.3 As propostas deverão obedecer rigorosamente às seguintes condições:

- a) todos os quesitos do Envelope da Proposta deverão ser preenchidos no computador ou em letra legível;
- b) o valor deverá constar em algarismos e por extenso;
- c) quando houver divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, adotar –se- á o segundo;
- d) a proposta não poderá conter riscos, emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
- e) a proposta deverá ser datada e assinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
Rua Maria José de Paiva, N° 546, Centro de São João da Mata
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

4.0 PREÇO MÍNIMO

4.1 As propostas de preço deverão conter valor igual ou superior ao mínimo estipulado neste item, referente à Parcela Mensal.

Quiosque Pedra do Navio	Ponto	Atividade	Permissão de Uso R\$ Valor Mensal
01	01	Bar/ Lanchonete/Restaurante	R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

5.0 PERMISSÃO DE USO MENSAL

5.1 Os Permissionários pagarão mensalmente à licitadora, uma Permissão de Uso no valor ofertado, as quais começarão a ser cobradas 30 dias após a data de assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso.

6.0 REAJUSTES DOS VALORES

6.1 Os valores mensais a serem pagos serão reajustados anualmente de acordo com os índices previstos e acumulados no período anual do INPC, em caso de falta deste índice, os reajustamentos serão revistos pelas partes, conforme definidos no Termo de Outorga de Permissão de uso.

7.0 PROCEDIMENTO

Esta concorrência será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

7.1 No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá o recebimento dos Envelopes e, em seguida, efetuará a abertura dos **Envelopes nº 1 – HABILITAÇÃO**.

7.2 Nas sessões públicas, o licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal do mesmo, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

7.2.1 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos da abertura dos Envelopes.

7.2.2 Se o portador dos envelopes da licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto em 7.2, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

7.3 Abertos os Envelopes referentes à habilitação, serão os documentos neles contidos verificados e rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, passando-se a seguir à análise da documentação apresentada.

7.4 Será considerado automaticamente inabilitado, o concorrente que deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitado ou não atender às exigências editalícias.

7.5 Serão devolvidos os Envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados, fechados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6 Serão abertos os Envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
Rua Maria José de Paiva, N° 546, Centro de São João da Mata
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

- 7.7 Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes.
- 7.8 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta.
- 7.9 Encerrada cada fase, a Comissão lavrará ata circunstanciada, que será firmada pelos membros da Comissão e licitantes presentes.
- 7.10 Os licitantes terão direito aos recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1 No julgamento das propostas a Comissão adotará o critério de **Maior valor proposto para a Parcela Mensal**, para alcançar a competente classificação e determinar o vencedor da licitação.
- 8.2 Serão desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com as exigências deste Edital, ou que não atenderem o **preço mínimo** constante no quadro do item 4.1, ou seja, R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).
- 8.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, convocados os licitantes para presenciá-lo.

9.0 DA DELIBERAÇÃO

- 9.1 Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado Autoridade Superior para a competente deliberação, restringindo-se esta à:
- a) homologação da Licitação e autorização para a elaboração do Termo de Outorga de Permissão de Uso para a sua subscrição e de Compromisso a ser firmado pelo vencedor caso o julgue regular;
 - b) anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade;
 - c) revogação da Licitação, por razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas.
- 9.2 Homologada a Licitação os, proponentes vencedores serão convocados a cumprir as exigências especificadas e, as cumprindo, será outorgada a Permissão de Uso, devendo este firmar concomitantemente o Termo de Compromisso.
- 9.3 Ao Licitante vencedor, será outorgadas Permissão de Uso, pelo prazo de **12 meses** podendo ser renovado pelo mesmo período, observando-se as condições constantes de suas propostas, as normas gerais desta Licitação, bem como as estabelecidas na respectiva Minuta do Termo de Outorga de Permissão de Uso, anexada ao presente, a qual faz parte integrante deste Edital.
- 9.4 Para a Outorga de Permissão de Uso, o Licitante Vencedor deverá firmar com a licitadora, Termo de compromisso, observadas as condições constantes de sua proposta, bem como as estabelecidas na respectiva Minuta do referido Termo, em anexo, que faz parte integrante deste Edital.

10.0 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

- 10.1 Para a assinatura do Termo de compromisso correspondente, o vencedor da licitação deverá comprovar, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- 10.2 A Adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar e em caso do mesmo, injustificadamente não assinar o Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da licitadora, é facultado a este convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, perdendo, portanto, o direito à outorga de Permissão de Uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
Rua Maria José de Paiva, N° 546, Centro de São João da Mata
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

11.0

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A licitadora fiscalizará o fiel cumprimento das condições dos Termos Outorga de Permissão de Uso e de Compromisso.
- 11.2 Qualquer reforma ou adaptação nas dependências do “Quiosque” deverá ser comunicada a Licitadora que decidirá sobre a aprovação da execução do projeto.
- 11.2 Qualquer despesa com manutenção, reforma ou adaptação correrá única e exclusivamente por conta do Permissionário.
- 11.3 Caso haja necessidade de adequação de carga elétrica no quiosque, o Permissionário deverá consultar previamente a licitadora e, após aprovação da Companhia de Eletricidade, serão de sua responsabilidade as despesas referentes às alterações efetuadas, inclusive a troca de fiação elétrica. Na hipótese de não adequação, a potência básica de energia elétrica fixada para o quiosque não poderá ser excedida.
- 11.4 O não atendimento aos prazos estipulados, acarretará de multa no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), e o Termo de Outorga de Permissão de Uso será passível de rescisão de pleno direito, independentemente de notificação de qualquer natureza.
- 11.5 O Licitante vencedor deverá submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federais, Estaduais ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.
- 11.6 A operação e exploração do quiosque será de inteira responsabilidade do Licitante vencedor, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, luz, água e outros.
- 11.7 O licitante vencedor ficará obrigado a pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venha a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a licitadora de todo e qualquer encargo.
- 11.8 As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, ficará incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.
- 11.9 A área do quiosque poderá sofrer variação mínima, tendo em vista obras que poderão ser executadas no local.
- 11.10 É facultado à licitadora, quando o vencedor não assinar o Termo de Compromisso ou não cumprir as exigências para tanto, no prazo e condições fixadas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço da parcela mensal, ou revogar a presente Licitação no todo (§2º, do art.64, da lei nº 8.666/9).
- 11.11 O proponente vencedor que desistir da ocupação do quiosque e/ou não assinar o Termo de Compromisso, no prazo assinalado ou nas condições estabelecidas, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art.87, da lei nº8.666/93 (advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), e multa no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).
- 11.12 Os esclarecimentos desejados, poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), na Rua Maria José de Paiva, N° 546, Centro, Telefone 035.3455.1122.

São João da Mata (MG) 14 de Junho de 2023.

Rosemeire Eunice Vieira Negrão
Presidente da Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
Rua Maria José de Paiva, N° 546, Centro de São João da Mata
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

FICHA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2023

CONCORRÊNCIA 002/2023

Permissão de Uso de Bens Públicos

NOME/EMPRESA: _____

CPF N°/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

VALOR PROPOSTO:

Valor Total proposto para a Parcela Mensal:

R\$ _____

POR EXTENSO: _____

DATA ____/____/____.

ASSINATURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
Rua Maria José de Paiva, N° 546, Centro de São João da Mata
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N° 002/2023.

A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) inscrita no CNPJ n° 17.935.206/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Rosemiro de Paiva Muniz, através deste instrumento outorga Permissão de Uso, a título precário, do Quiosque, localizado no Bairro Pedra do Navio no Município de São João da Mata (MG), à Empresa _____, inscrita no CNPJ OU CPF sob n° _____, com Endereço na Cidade de _____ Estado de _____, condicionada ao cumprimento das Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O “Quiosque” acima descrito, será destinado exclusivamente à instalação de Bar/Lanchonete/Restaurante, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, bem como as especificações constantes no Termo de Compromisso n° 002/2023, assinado pelo Permissionário.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros, sem o prévio consentimento expresso e escrito da Permitente.:

CLÁUSULA SEGUNDA - No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no Termos de Outorga ou de Compromisso, não caracterizadoras de transferência, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da permitente para tanto, o Permissão se obriga a recolher a Permitente, a importância equivalente a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo e Cláusula Segunda, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga e Compromisso, em substituição ao anterior.

CLÁUSULA QUARTA - Os Valores mensais da Permissão de serão os discriminados no respectivo Termo de Compromisso, como também as demais condições e obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - Os valores mensais de Permissão de Uso fixados no Termo de Compromisso, serão reajustados anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, como base nos percentuais do INPC, ou qualquer outro índice editado por órgão oficial, no caso de extinção do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - A Permitente poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pelo Permissionário, de molde a verificar se o valor cobrado não se encontra inferior aos preços do mercado.

Parágrafo Primeiro - Para fins do acima disposto, será levado em consideração o valor de aluguel para locação comerciais de imóveis situados na mesma região do bem permissionado.

Parágrafo Segundo - Constatada a inferioridade de valor referido nesta Cláusula, a adequação será efetivada no mês subsequente ao que se realizar a revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de firmamento deste instrumento, prorrogável pelo prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA - Tem a permitente o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar, ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
Rua Maria José de Paiva, N° 546, Centro de São João da Mata
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Parágrafo Único - Ficarão a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) alteração, pelo Permissionário, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permissão;
- b) dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do Permissionário;
- c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e / ou do Termo de Compromisso, firmado pelo Permissionário;
- d) transferência da Permissão de Uso sem o prévio consentimento expresso e escrito da Permissão;
- e) atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da Parcela Mensal.

CLÁUSULA NONA - As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Permissionário, ficam incorporadas ao Imóvel, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

São João da Mata (MG) , de XXx de 2023.

Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
Rua Maria José de Paiva, N° 546, Centro de São João da Mata
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

TERMO DE COMPROMISSO N° 002/2023 que _____, CNPJ, Endereço, ASSINA PERANTE a Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), inscrita no CGC do MF sob n° 17.935.206/0001-06, na Rua Maria José de Paiva, N° 546, Centro, através de seu Representante Legal, o Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, assume o compromisso de cumprir as condições gerais constantes do Termo de Outorga n° 002/2023, referente ao Quiosque, localizado no Bairro Pedra do Navio, ciente de seu texto e efeitos correlatos, bem como as obrigações a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor mensal da Permissão de Uso será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total da quantia anual a ser paga é R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento dos valores mensais, devidos à Permitente, deverá ser efetuado pelo Permissionário à Permitente ou em Banco credenciado, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - O Permissionário declara estar ciente e concordante com o reajuste do valor, na forma fixada no respectivo Termo de Outorga, bem assim como a revisão de preços também fixadas nesse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - O não pagamento dos valores mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no prazo previsto, acarretará a cobrança de multa de 5% (cinco por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento, calculado *pro rata tempore* para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Comparece neste ato, o Sr. _____, portador do CPF n° _____, _____, residente à Rua _____, n° _____, na cidade de _____, Estado do _____, como devedor solidário durante a vigência da Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Se ocorrer danos ao imóvel permissionado, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e / ou preposto, a responsabilidade caberá exclusivamente ao Permissionário.

Parágrafo Primeiro - Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão, deverão ser executadas imediatamente pelo Permissionário, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

Parágrafo Segundo - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a Permitente reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pelo Permissionário dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando o Permissionário, ao eventual direito à retenção e / ou indenização.

CLÁUSULA NONA - O Permissionário pagará mensalmente o valor relativo à utilização de água e luz, sendo que o consumo será medido através de equipamento próprio para a determinação do valor a ser pago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
Rua Maria José de Paiva, N° 546, Centro de São João da Mata
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA - O Permissionário consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, no Termo de Outorga de Permissão de Uso e das normas do Edital de Licitação Concorrência n° 002/2023 e Processo Administrativo 085/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São, ainda, obrigações do Permissionário:

a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo – lhe, também o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, água, telefone e outros, que recaírem sobre o imóvel;

b) manter o objeto da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem, inclusive com a manutenção dos serviços de jardinagem no entorno do quiosque;

c) solicitar prévia autorização expressa e escrita da Permitente, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;

d) sujeitar se as exigências da Saúde Pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;

e) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Permitente;

f) afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Permitente;

g) executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo com o projeto aprovado pela Permitente;

h) cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, e outros, emanadas da Permitente, com os quais o Permissionário declara estar de acordo;

i) exercer as suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado através de alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

j) caso haja necessidade de adequação de carga elétrica no quiosque, o Permissionário deverá consultar previamente a licitadora e, após aprovação da Companhia de Eletricidade, serão de sua responsabilidade as despesas referentes às alterações efetuadas, inclusive a troca de fiação elétrica. Na hipótese de não adequação, a potência básica de energia elétrica fixada para o quiosque não poderá ser excedida.

k) não traspassar, ceder ou transferir o objeto da Permissão a terceiros, sem o prévio assentimento expresso e escrito da Permitente;

l) manter as condições de habilitação durante a vigência da Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Permissionário declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao Instituto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis (MG) para a dirimência das dúvidas decorrentes do Termo de Outorga de Permissão de Uso e do Termo de Compromisso, renunciando –se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São João da Mata (MG), ___ de xxx de 2023.

Permissionário

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
Rua Maria José de Paiva, N° 546, Centro de São João da Mata
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) – Aviso de Licitação - CONCORRENCIA N°. 002/2023 - Processo Administrativo 085/2023 - A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), faz saber que, nos termos da Lei 8.666/93, realizará Concorrência Pública nº 001/2021, Tipo Maior Oferta Para Permissão de Uso de Bem Público, objetivando a instalação de Bar/Lanchonete/Restaurante no quiosque da “Pedra do Navio”, situado no Bairro Pedra do Navio, no Município de São João da Mata (MG). A Abertura será às 10:00 horas do dia 17 de julho de 2023. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), sito a Rua Maria José de Paiva, N° 546, Centro de São João da Mata (MG) e no site www.saojoadamata.mg.gov.br. São João da Mata (MG), 14 de junho de 2023. Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal.